

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 21 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 8.135

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilsa Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Pepê Collaço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Pepê Collaço

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 ATAS2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 COMISSÃO PERMANENTE8 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO9 PROJETOS DE LEI9 REDAÇÕES FINAIS20 REDAÇÕES FINAIS20 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)24 PROJETO DE LEI.....24 CADERNO ADMINISTRATIVO26 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS26 PORTARIAS26 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..28 EXTRATO.....28</p>
---	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 078ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Pepê Collaço - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

Deputado Kennedy Nunes – Pede a palavra pela ordem para uma questão de ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Concede a palavra ao sr. Deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Faz o registro da presença do Vice-Presidente Estadual do PTB, sr. Fabiano Manarim, que também é Presidente Municipal do partido no Município de Içara, e deseja que seja bem-vindo.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Da mesma forma, cumprimenta o sr. Fabiano Manarim, dando boas-vindas. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Não havendo oradores inscritos para fazer uso da palavra em Breves Comunicações, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PTB

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Fala sobre a necessidade da criação de leis mais rígidas e que sejam aplicadas quando se tratar de violência contra a mulher. Relata que o Brasil ficou estarrecido com o caso de um médico anestesista que, durante a realização do parto, abusou sexualmente de uma mulher no Estado de Rio de Janeiro, e esclarece que o abusador aplicou anestesia geral na parturiente antes de cometer o estupro.

Afirma que o Brasil precisa rever suas prioridades e conceitos. Enfatiza a urgência da criação de leis mais rígidas e que sejam verdadeiramente cumpridas. Cita a importância do dia 2 de outubro, data em que a população terá a oportunidade de renovar o Congresso Nacional. *[Taquígrafa: Roberto]*

Deputado Ivan Naatz – Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao sr. Deputado Ivan Naatz.

DEPUTADO IVAN NAATZ - Comunica que, na presente data, o Congresso Nacional estará votando a prisão em segunda instância. Destaca que é uma pauta dos brasileiros de bem, e que esperam que o referido órgão responda de acordo com o que acredita a sociedade. Esclarece que a parte das provas se encerra no segundo grau de jurisdição, e que a prisão em segunda instância é uma medida necessária, elimina abusos e imediatamente se dá o cumprimento da pena. Assim, espera que os Deputados de Santa Catarina tenham sensibilidade e ajudem a aprovar a proposta de prisão com a segunda condenação. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até o horário reservado à Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente)- Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0324/2022, de autoria do Deputado Pepê Collaço, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da existência de projeto de duplicação da rodovia SC-445.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0325/2022, de autoria do Deputado Pepê Collaço, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da existência de projeto de duplicação da rodovia SC-434.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0326/2022, de autoria do Deputado Pepê Collaço, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da existência de projeto de duplicação da rodovia SC-436.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0327/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Educação e ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca do Decreto nº 1.844/2022 que impede o uso de recursos do adiantamento para contratar serviços com Microempreendedor Individual - MEI.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0328/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina informações acerca da aeronave Arcanjo-02, operada pela referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0329/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca das solicitações de transporte aeromédicas negadas pelo Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0330/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do senhor Carlos Charlie Campos Maia.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0331/2022, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca dos detalhamentos do processo decisório realizado pela Fundação Celesc de Seguridade Social- CELOS.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0332/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das reformas que estão sendo executadas na Escola de Educação Básica Professor Alexandre Sérgio Godinho, localizado no Município de Biguaçu.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0521/2022, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o policial militar Soldado Filipe de Oliveira Sales, pelo ato de bravura ao prender assaltante em flagrante em Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0522/2022, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Escritor Godofredo de Oliveira Neto por ocupar a cadeira 35 na Academia Brasileira de Letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0581/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando apoio à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Narcotráfico, na Câmara dos Deputados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0582/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a Vereadora Roseli Maria de Lucca Pizzolo pela condução do Município de Criciúma como Prefeita Interina dos dias 27/06 a 06/07/2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0583/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando o atleta Davi Melatti d'Eça Neves do late Clube Veleiros da Ilha pela participação no Campeonato Mundial de Optimist.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0584/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando o late Clube Veleiros da Ilha pela participação dos seus atletas no Campeonato Mundial de Optimist.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0585/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a atleta Melissa Paradedda do late Clube Veleiros da Ilha pela participação no Campeonato Mundial de Optimist.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0586/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, apelando à Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para que promova a implementação de diretrizes que visem à preservação da memória dos quilombolas remanescentes do Sertão do Valongo, no Município de Porto Belo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0587/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, apelando ao Superintendente Regional do DNIT em Santa Catarina para que apresente, por meio dos canais de transparência do Governo Federal, o levantamento histórico-econômico dos gastos públicos envolvidos na duplicação da BR-470.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0588/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, apelando aos Deputados da Bancada de Santa Catarina na Câmara Federal para que promovam estudos para alterar a CLT, especificamente no tocante às alterações promovidas pela Lei Federal Nº 10.097, de 2000, visando estimular a contratação de jovens aprendizes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0589/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, apelando às empresas de transporte público urbano de passageiros do Estado de Santa Catarina para que criem ou adaptem rotas de ônibus para atender aos estudantes de escolas e universidades localizados nos municípios catarinenses.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0590/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, cumprimentando a Presidente da APAE de Curitiba e a equipe técnica pelo desempenho e premiações na Olimpíada das APAES de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada. *[Taquígrafa Silvia]*

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1228/2022, 1248/2022, 1249/2022 e 1250/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1229/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1230/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 1231/2022, 1232/2022, 1233/2022 e 1234/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1236/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1251/2022, 1252/2022 e 1253/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0553/2022, 0554/2022 e 0559/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza; 0555/2022, 0556/2022, 0557/2022, 0558/2022 e 0560/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto; e 0561/2022, de autoria do Deputado Osmar Vicentini.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafia: Cinthia]*

Neste momento, o sr. Presidente, Deputado Maurício Eskudlark, suspende a sessão por dez minutos para que o excelentíssimo senhor Vereador Tiago Mottini, acompanhado do Presidente da 20ª Festa do Vinho, Rangel Quagliotto, e da rainha e princesas, possa fazer uso da palavra para divulgar a referida festa, que acontecerá no período de 3 a 7 de agosto, no Município de Urussanga.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente)- Reabre a sessão e passa ao horário reservado às Explicações Pessoais.

Deputado Neodi Saretta – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Concede a palavra ao sr. Deputado Neodi Saretta.

DEPUTADO NEODI SARETTA - Faz o registro da presença na Alesc do Prefeito de Xavantina, sr. Ari Parisotto, acompanhado de comitiva, e dá as boas-vindas a todos.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Da mesma forma, deseja que sejam bem-vindos ao Parlamento catarinense. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO (Orador) – Registra que esteve ausente por 60 dias, e neste período viajou por várias cidades, percorreu todo o litoral de Passo de Torres a Itapoá, também o Meio-Oeste, o Extremo Oeste e todo o Planalto Serrano. Destaca que ouviu e sentiu de perto as necessidades da população, percebendo que o Parlamento é o termômetro do povo, a ponte entre o cidadão e o Governo. Por isso, ressalta que o catarinense está carente de atenção do serviço público. Também lamenta os diversos casos de falta de UTIs pediátricas e de adultos em todos os hospitais de Santa Catarina.

Faz defesa quanto à construção de ponte que ligará Passo de Torres a São João do Sul. Afirma que em todas as cidades visitadas ouviu muitas reclamações das péssimas condições das rodovias estaduais e federais. Cita que o povo catarinense está precisando de atenção em todas às áreas, criticando o Governo estadual que prometeu obras faraônicas, porém a realidade não vem ao encontro das promessas, salientando que a administração estadual tem falhado em atender às reivindicações da população catarinense. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – O primeiro assunto a mencionar é sobre a saúde do catarinense, e pensa que esta sempre é deixada de lado. Diz que as pessoas que estão em filas de espera de UTIs viraram apenas números, e que a Secretaria de Estado da Saúde perdeu a sensibilidade junto a estes cidadãos.

Denuncia que, neste momento, existem pelo menos sete crianças aguardando em filas de UTI, e relembra que desde fevereiro vem alertando para a falta de leitos de UTI pediátricas, e agora o Estado vivencia um cenário de caos. Discorre sobre a Audiência Pública realizada pela comissão de Saúde sobre o tema e afirma que, mesmo com as perguntas enviadas para a Secretaria de Saúde, esta não se importou em responder. E questiona se a Secretaria menospreza o trabalho da referida comissão e os Deputados que lá estavam, ou simplesmente quer omitir dados.

Em seu segundo assunto, discorda da postura do Deputado Marcos Vieira, e diz que aparentemente o Deputado se recusa a trazer mais transparência para Santa Catarina. Fala que a Comissão de Finanças se reunirá para a prestação de contas do Secretário da Fazenda, mas que o rito não parece ser levado a sério, pois os dados apresentados não são vistos por ninguém antes, somente pelo Secretário. Deixa críticas à forma como o Presidente da comissão de Finanças vem agindo, e diz que é sua obrigação prezar pela transparência das finanças de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Manifesta-se sobre a notícia de que uma criança de dois anos morreu, na madrugada, por falta de leito em Florianópolis, o que considera lamentável, informando que, segundo dados, Santa Catarina está com *superávit* de mais de R\$5 bilhões. Reitera seu pedido ao Governo para aumentar o número de leitos, principalmente pediátricos.

Reporta-se, mais uma vez, sobre os problemas das rodovias, especificamente à SC-283, trecho Concórdia a Chapecó, que há anos está para fazer a sua recuperação. Relata que já cobrou do Secretário da Infraestrutura, em outra ocasião, providências, mas ainda há trechos sem contratação para iniciarem as obras. Informa que recebeu notícias que as obras estão sendo paralisadas, entre o trecho Arvoredo e Chapecó, não sabendo se por falta de pagamento ou por defasagem da planilha, mas que vai buscar informações sobre o verdadeiro motivo, relatando que já encaminhou pedido de informação

ao Governo sobre a questão, e espera resposta e providências para solucioná-lo, pois há necessidade de atualizar as planilhas de custos devido à disparada da inflação.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Soma-se à reivindicação do Deputado, e salienta que não somente a SC-283, como também a BR-282, pois as duas rodovias estão intransitáveis. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Concorde com o pronunciamento do Deputado Neodi Saretta em relação aos temas abordados.

Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado José Milton Scheffer, os senhores deputados membros da Comissão: Deputado Coronel Mocellin, Deputada Marlene Fengler, Deputado Neodi Saretta e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente submeteu à apreciação a ata da 3ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor presidente passou à leitura das correspondências e outros documentos recebidos: Moção de Apelo nº 0056/2022, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Massaranduba, solicitando ao Secretário de Agricultura Pesca e Desenvolvimento Rural, ao Ministério da Agricultura, Deputados Federais e Estaduais e Senadores que busquem alternativas que possam amenizar dificuldades enfrentadas pelos rizicultores no Estado de Santa Catarina; Moção de Apelo nº 12/22, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tunápolis para que seja procedida a ampliação do crédito especial disponibilizado, estendendo a concessão do rebote do Programa Reconstrói SC a todos os inscritos ou enquadráveis no PRONAF; Moção de Apelo da Câmara de Vereadores de Cunhataí apelando ao Governo Federal para que elabore Decreto benefício dos agricultores que não foram contemplados pelo Decreto nº 11.029/2022, com relação ao rebote das operações de crédito rural PRONAF. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra para o senhor Deputado Coronel Mocellin, que relatou o PL./0218.6/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o senhor Deputado Neodi Saretta retirou de pauta o PL./0077.0/2022, de autoria do Deputado Altair Silva, que altera o anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição" de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC). Finda a ordem do dia, o senhor Presidente convidou os senhores deputados membros da Comissão para a cerimônia de lançamento do Plano Safra 2022/2023 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no dia 29 de junho no salão Nobre do Palácio do Palácio. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Deputado **José Milton Scheffer**

Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural

Processo SEI 22.0.000024015-3

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

Art. 1º Denomina Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

	GAROPABA - IMBITUBA	LEI ORIGINAL Nº
	Denomina Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo)	

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem o propósito de homenagear o Sr. Abílio Manoel de Lima, denominando, com seu nome, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

A medida se justifica na necessidade de manter o nome do homenageado, o Sr. Abílio Manoel de Lima, em destaque, haja vista os serviços por ele prestados à comunidade.

Nascido em 24 de janeiro de 1938 e falecido em 8 de agosto de 2012, Abílio Lima foi empresário do ramo do comércio de madeira e terraplanagem e era um homem flexível nas negociações, o qual, com muita disposição para o trabalho, mantinha um excelente relacionamento interpessoal com sua equipe, clientes e amigos e lutava pelo desenvolvimento da região.

Desde cedo Abílio Manoel de Lima mostrava interesse pelo bem comum, rapaz inteligente, habilidoso, visionário sempre de olho no progresso.

No início dos anos 60, junto com seu irmão Pedro, montaram uma serraria movida a roda d'água, e empreenderam no ramo madeireiro. Nesta época, como não havia funerária em Garopaba, produzia e doava as caixas mortuárias às famílias que não tinham condições de comprar. Prosperando no ramo e com a aquisição do primeiro caminhão, em 1962, surgiu à necessidade de abrir as estradas que até então eram caminhos estreitos participou ativamente dos trabalhos, com homens e maquinário. Fato que deixou bem visto entre a comunidade que foi atendida.

No início dos anos 70, depois de muita conversa e engajamento político lutou e conseguiu levar a rede elétrica ao município, esse feito além de alavancar a produção da serraria, teve grande impacto na vida de todos os moradores, mudando o contexto em vários seguimentos, desde as condições sanitárias da população.

Nesta época com a chegada dos primeiros turistas, percebeu que a o município não estava estruturada para recebê-los, percebendo a necessidade de tomar providências o Sr. Abílio e seu irmão não perderam tempo, deram início a construção de uma nova cidade, montaram uma empresa de terraplanagem, fizeram parcerias com investidores, reuniram representantes da sociedade, criaram estratégias sempre pensando em um crescimento consciente e almejando o progresso da região. Juntamente com o setor público traçaram o plano diretor limitando a altura das construções fato que caracteriza Garopaba até os dias atuais.

No ramo de terraplanagem fomentou diretamente o desenvolvimento econômico de Garopaba colocando sempre que necessário os equipamentos a disposição do município para abertura das estradas principais.

Por ser uma pessoa popular, estava sempre envolvido com a política e a comunidade, foi então que movido pela vontade dos amigos lançou-se candidato a vereador sendo o mais bem votado vereador da 4ª Legislatura (31/01/1973 à 31/01/1977) onde exerceu a presidência da câmara no biênio 1973/1974.

Sempre envolvido nas causas sócias sempre pensando no próximo, doou terras, construiu casas, gerou empregos doava alimentos e devolveu a dignidade a muitas famílias desamparadas da região.

Nos anos 80 trabalhou ao lado de seu irmão Pedro, como terceirizado, na execução de terraplanagem da Rodovia Estadual SC-434. Na época a empresa Engepasa quem assumiu a obra e contratou a PM Lima para terraplanagem. Com o atraso dos pagamentos das medições, no quarto mês, o engenheiro responsável anunciou que parariam a obra pelo fato de a empresa não ter recebido o repasse do Governo Estado, além de não poder pagar as faturas também não teriam como fornecer o combustível para continuidade do trabalho, pensando no progresso que a rodovia traria para Garopaba tomaram a decisão de continuar o trabalho custeando integralmente a operação por 2 anos. Fato que forma um vínculo pessoal de Abílio Manoel de Lima com a Rodovia SC-434.

Ante o exposto, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

Pepê Collaço

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0256.1/2022

Institui o Código de Defesa do Empreendedor do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas de proteção ao cidadão contra o poderio estatal catarinense, visando o aprimoramento da liberdade econômica, de acordo com o disposto no art. 170 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 2º. A relação da Administração e da Fazenda Pública com o cidadão será regida pela pelos seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;

II - primazia da livre iniciativa nas atividades econômicas;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas;

IV - cordialidade, valendo-se do princípio da expectativa legítima, da transparência, da publicidade dos atos administrativos e fazendários e do mutualismo;

V - reconhecimento da assimetria entre contribuinte e o Estado.

§ 1º. As dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia da vontade.

§ 2º. Os princípios de que trata o presente artigo deverão ser considerados quando da aplicação de penalidades e infrações no âmbito administrativo e tributário.

Art. 3º. São deveres do Poder Público Estadual, para garantia da livre iniciativa:

I - analisar e responder, em prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, ao pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco;

II - analisar e responder, em prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias, ao pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de alto risco;

III - exercer primeiramente fiscalização orientadora, e somente após o descumprimento desta, a fiscalização punitiva, salvo no caso de situações de iminente dano público ou risco à saúde, para todas as empresas, independentemente de porte, nos termos do art. 55 da Lei Complementar 123/2006;

IV - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa ao demandado, ainda que se trate de matéria para a qual seja facultada ao Poder Público agir de ofício, salvo no caso de situações de iminente dano público ou risco à saúde;

V - observar regime de transição mínimo de 90 (noventa) dias para interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, em qualquer grau de instância administrativa, que imponha novo dever ou novo condicionamento de direito, em especial nos casos em que o regime de transição seja necessário para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente, salvo em resultando situação mais favorável ao demandado;

VI - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado;

VII - identificar, em cada órgão e/ou Secretaria, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

VIII - atuar de modo a impor, sempre que possível, o menor ônus ao cidadão, inclusive no âmbito tributário.

§ 1º. Caso a administração não cumpra o prazo previsto no inciso I, serão concedidas licenças e autorizações provisórias de funcionamento.

§ 2º. A decisão pela necessidade de complementação do pedido interrompe os prazos previstos nos incisos I e II.

§ 3º. As situações previstas no inciso III que ensejarem a fiscalização punitiva deverão ser especificamente justificadas pelo agente fiscalizador, de modo que fique claro o iminente dano público ou risco à saúde, a fim de possibilitar o contraditório específico.

§ 4º. É vedada a exigência de certidão, pela Administração Pública, sem previsão expressa em Lei ou Ato Normativo.

§ 5º. É vedado ao Poder Público instituir exigências de funcionamento para empresas que impliquem criar demanda artificial ou compulsória por produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros.

Art. 4º. Nenhum empreendedor terá restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda em mercados não regulados.

CAPÍTULO II - DA CONTESTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA

Art. 5º. Diante da requisição de especificação técnica ou documentação que julgar desnecessária para sua atividade econômica, o demandado poderá opor Contestação de Documentação Desnecessária (CDD), no prazo de 20 dias úteis de sua notificação.

§ 1º Os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tiverem efetuado a requisição de documentação ao demandado deverão fornecer, sem custo ao solicitante, formulário, preferencialmente em formato eletrônico, para preenchimento da CDD e o demandado deverá preenchê-lo com os motivos de sua demanda, anexando-a com todos os documentos e provas que julgar necessários.

§ 2º O órgão recorrido disporá do prazo máximo de 20 (dez) dias úteis para emitir decisão fundamentada sobre o mérito do incidente suscitado.

§ 3º Enquanto a CDD estiver pendente de decisão, o prazo para o demandado satisfazer a requisição recorrida fica suspenso.

§ 4º Não decidida a CDD oposta por empreendimentos de baixo risco no prazo estipulado, considera-se procedente a contestação suscitada pelo demandado.

CAPÍTULO III - DO USO TECNOLÓGICO

Art. 6º. Será facultado o uso de ferramenta tecnológica, que substituirá o modo de visualização das autorizações, alvarás de funcionamento e outras declarações públicas cuja fixação é obrigatória no interior das empresas.

§ 1º A ferramenta citada no caput deste artigo deverá ficar exposta, em local público e de fácil visualização.

§ 2º A criação e implementação de tal ferramenta ficará a cargo da empresa interessada, desde que os documentos citados no caput deste artigo sejam cópia fiel dos originais, que deverão estar disponíveis para eventual fiscalização.

§3º Compete à empresa interessada a atualização dos documentos inseridos na ferramenta tecnológica, sob a pena de responder pela sua não fixação.

Art. 7º. As solicitações referentes a qualquer atividade econômica, inclusive para atos públicos de liberação, e a formalização de seu deferimento deverão ser realizadas, preferencialmente, em meio virtual.

Parágrafo único. É permitido ao particular arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

Art. 8º. Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO REGULATÓRIO

Art. 9º. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública estadual, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 10. A Administração Pública Estadual, em regime de governança voltado ao respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica, adotará processos decisórios orientados por evidências, devendo justificar de maneira técnica a adoção de qualquer norma regulamentadora.

Art. 11. A Administração Pública zelará pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica, e deverá realizar avaliações periódicas da eficácia e do impacto de todas as medidas de ordenação pública, pelo menos a cada 3 anos, e, quando for o caso, fará modificações e revisões.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 12. Em qualquer lançamento tributário, a administração pública estadual indicará ao cidadão expressamente:

- I - a descrição objetiva do fato gerador;
- II - a indicação dos sujeitos do vínculo obrigacional; e
- III - a indicação da base de cálculo, da alíquota adotada e da autoridade fazendária competente para a cobrança;
- IV - a indicação expressa da legislação relativa aos tributos e penalidades exigidas e dos prazos para contestação e quitação dos tributos.

Art. 13. As propostas de criação, edição e de alteração de atos normativos e proposições legislativas que instituem e modifiquem taxas, estarão acompanhadas de:

- I - relatório do serviço ou da tarefa administrativa a se prestar, ou, tratando-se de poder de polícia, da situação concreta a ser limitada pela atividade estatal; e
- II - análise de correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

JUSTIFICATIVA

Tenho o prazer de submeter aos colegas parlamentares a presente proposta que visa criar o Código Estadual de Defesa do Empreendedor, trazendo disposições contra o arbítrio estatal para todos os cidadãos catarinenses.

I. Constitucionalidade e legalidade

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta trata de princípios e deveres a serem observados pela administração pública no trato com o cidadão, além de criar mecanismos dentro da própria administração a fim de dar maior concretude justamente a estes princípios que busca implementar, de modo que não há qualquer invasão de competência privativa federal, nos termos do art. 25 da Constituição Federal, que confere aos Estados-Membros o poder de auto-organização e autogoverno.

Em relação à iniciativa parlamentar, é necessário atentar-se ao § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, bem como ao art. 71 do mesmo diploma. Também não há invasão de qualquer competência privativa exposta nos citados dispositivos.

Há que se pontuar ainda que a proposta, em que pese exija maiores cuidados da administração na tratativa com o cidadão, e crie mecanismos de garantias, não aumenta a estrutura governamental e sequer cria novas atribuições, pelo que não há infringência de qualquer dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista formal, não se trata de caso reservado à Lei Complementar, pelo que a proposição de Lei Ordinária é a forma adequada.

Por fim, frisa-se ainda que há muita inspiração da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída em 20 de setembro de 2019 através da Lei n. 13.874/2019, como, por exemplo, a análise de impacto regulatório e o armazenamento de documento em formato digital, que na presente proposta ganham maior completude no âmbito da administração pública estadual.

II. Análise da proposta

O art. 1º expõe o objeto da proposta, não havendo muito o que se desenvolver sobre isso. Já o art. 2º trata-se de carta de princípios a serem observados na relação da Administração Pública com o cidadão, trazendo concretude em seus parágrafos de forma a proporcionar até mesmo maior segurança na defesa contra abusos cometidos por agentes estatais.

O art. 3º, por sua vez, traz deveres e vedações impostas à Administração, com vistas a preservar a livre iniciativa. Trata-se, portanto, de importante instrumento para o particular que necessita da atuação estatal, sendo que nenhum dos dispositivos cria cargos ou funções públicas na administração direta, sendo de total liberdade do Governo Estadual a forma como irá cumprir os preceitos criados.

Além disso, importante destacar que não se trata também de organização dos servidores públicos, tampouco de criação ou extinção de Secretarias, e também não se está legislando em nenhuma das atribuições privativas do Governador do Estado, de modo que não há infringência ao art. 71 da CESC.

O art. 4º, tamanha sua relevância, foi destacado do art. 3º, e dispõe o direito irrestrito de precificação de seus produtos e serviços, em função das alterações da oferta e da demanda dos mercados não regulados. Sendo assim, privilegiamos uma das Leis Econômicas mais importantes das relações econômicas, justamente a Lei da Oferta e Demanda.

No art. 5º, capitulado como DA CONTESTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA, cria-se mecanismo de defesa contra abusos regulatórios e exigências descabidas. Sabemos que muitas vezes burocratas improdutivos abusam de seu poder regulatório e acabam por exigir especificações ou documentações verdadeiramente desnecessárias na atividade objeto de regulação.

Dessa forma, com o dispositivo proposto, cria-se a possibilidade de que aquele que realmente vive o setor afetado no seu dia-a-dia, e que realmente produz como forma de sobrevivência, demonstre de maneira fundamentada que a exigência é descabida e desnecessária, sustentando o prazo da exigência enquanto o recurso é pendente de decisão.

Importante destacar, igualmente, a ausência de invasão da competência do Poder Executivo, uma vez que, em que pese cria-se uma nova ferramenta processual, não se invade a competência para definição de funções, nem da organização dos servidores. Ou seja, a mera criação de um procedimento administrativo não pode ser interpretado como invasão de competência do Poder Executivo; nesse sentido, *mutatis mutandis*:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO

*DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 2. **As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado.** 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 2583, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-01 PP-00001)*

No capítulo III, com os arts. 6º, 7º e 8º, trata-se o uso da tecnologia para desburocratizar a vida do empreendedor. Novamente não se cria nenhuma atribuição ao Poder Executivo, mas se faculta ao particular o uso de meios digitais ao invés dos tradicionalmente implementados.

O capítulo seguinte, por sua vez, trata-se de ferramenta inovadora, trazida pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com capacidade de enorme impacto no processo regulatório, eis que exige das proposições normativas postura baseada em evidências. Não podemos mais permitir atos normativos do Poder Executivo de forma desconectada com os efeitos a serem causados no mundo dos fatos.

É preciso que cada nova regulamentação seja acompanhada da demonstração de seus impactos no setor afetado. Assim, teremos a possibilidade de discussão qualificada da medida, bem como de visualizar o que a nova regulamentação significa, de fato, para as pessoas afetadas.

O que se faz no presente projeto, portanto, é a reprodução da exigência já existente para a administração pública federal, conforme art. 5º da Lei n. 13.874/2019, reproduzindo-se a mesma redação. Nesse sentido, foi reproduzido inclusive o parágrafo único, que reitera a necessidade de regulamentação do próprio Poder Executivo para a aplicabilidade da proposta. Dessa forma, não há qualquer motivo para alegação de antijuridicidade ou vício de constitucionalidade da proposta.

Os dois artigos seguintes do mesmo capítulo tratam de princípios e diretrizes que reforçam o respeito à análise de impacto no processo regulatório.

O capítulo V trata de disposições tributárias, com dois dispositivos. O primeiro deles, art. 13, trata-se de uma exigência de informações precisas quando do lançamento tributário, de forma que o cidadão identifique com clareza os elementos que compõem o lançamento tributário. O segundo dispositivo, por sua vez, exige maior referência de qualquer taxa criada com o serviço a ela referente, de forma que a administração pública, ao criar uma taxa, deverá demonstrar com clareza a correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade.

Por fim, a lei entrará em vigor no prazo de 60 dias, a fim de que eventuais adequações de procedimento no Poder Executivo possam ser implementadas.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2022

Dispõe sobre vedação à veiculação de mensagens publicitárias através de “outdoors” ou “placas” indicativas nas vias públicas do Estado de Santa Catarina, que utilizam imagens ou expressões com a exposição sexualizada da mulher.

Art. 1º Fica vedado, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a divulgação publicitária, usando imagem ou linguagem que expressam a comunicação da exploração sensualizada, erotizada, ou estereotipada de mulheres e sua constituição corporal, em outdoors ou placas indicativas de locais ou comércio, nas vias públicas.

Art. 2º Os proprietários de imóvel residencial ou comercial, ficam proibidos de expor em seus imóveis outdoors e placas publicitárias ou indicativas de locais e comércio, que exponham conteúdo com imagens ou escrita de conotação erótica ou sexual, seja de forma direta ou subliminar, posicionado em local de sua propriedade que fique visível para os munícipes que passem pelas vias públicas, ou que no entorno de seu imóvel esteja localizado residências, escolas, creches, centros de saúde, farmácias, igrejas, supermercados, dentre outros comércios frequentados por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Os proprietários de anúncios em outdoors ou placas que estejam em desconformidade com os termos definidos nesta lei, terão o período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação para se adequar aos termos da finalidade desta lei ou realizar a sua retirada.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer artigos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$10.000 (dez mil reais);

III - se for reincidente, a multa será em dobro ao aplicada anteriormente;

IV - a apreensão com destruição do outdoors, placas publicitárias ou placas indicativas de locais, comércio ou produto;

a) a destruição da apreensão realizada, ocorrerá após 30 (trinta) dias da ciência da apreensão pelo proprietário.

V - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser cumulativas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

JUSTIFICATIVA

Atualmente, vivemos em uma sociedade onde o erotismo é banalizado, seja para venda de produtos ou para publicizar “casas de shows” e afins, utilizando a sedução do corpo da mulher, sendo na maioria das vezes produzidos os anúncios a partir de estereótipos que ferem os valores familiares e a integridade da mulher.

Em tais anúncios, a mulher transforma-se em objeto de desejo, exposta de forma erotizada como mercadoria de consumo. Estas e outras questões são vistas nas propagandas espalhadas em vias públicas, através de “outdoors” e placas indicativas por todo o território do Estado.

Em uma época em que a cultura da imagem figura como parte do cotidiano, a publicidade merece um olhar mais atento em torno de anúncios que pautam apelos pejorativos e erotizados, visto que não podem ser entendidos como padrão de normalidade.

Por isso, a proposta apresentada defende uma interferência na publicidade e/ou anúncios, através de “outdoors” e placas indicativas, no entorno das vias públicas do território catarinense, para que seja vedado imagens ou linguagens erotizadas, sejam elas exibindo mulheres nuas, seminuas, estereotipadas, sensuais ou que façam alusão à sexualidade feminina.

Diante do exposto, desejamos que essa proposição seja convertida em lei, para que possa assegurar aos cidadãos o respeito da convivência social e familiar, impedindo o constrangimento de se deparar com anúncios agressivos à formação cultural e educacional indispensável para o exercício da cidadania.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JOINVILLE	LEIS
.....
Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO)	
.....
	(NR)”

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO), tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO) tem por finalidade resgatar, promover e incentivar por todos os meios, a tradição do uso do instrumento musical denominado “Bandoneon”, além de preservar o patrimônio histórico-cultural de Joinville, por meio da criação de museus, da conservação de documentos antigos, obras literárias e históricas sobre o instrumento “Bandoneon”, bem como da imigração de Joinville e da cultura local.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Fernando Krelling

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2022

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de prever aulas de auto defesa feminina.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.337, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão os serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I - as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e

II – as palestras e conferências serão abertas também à participação das famílias dos alunos.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de prever aulas de auto defesa feminina, objetivando prevenir qualquer tipo de ataque físico contra a mulher, dando a ela a chance de conseguir se defender independentemente da situação encontrada.

O presente Projeto de Lei foi sugerido pelos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Paulo Schieffler, do município de Caçador, representados pelos jovens: Beatriz Paluaczeski, Erica Sinkere Morais, Gabriella Zanatta Carlin

Na sugestão eles salientam que a prática das aulas de Autodefesa trará benefícios sociais, contribuindo para um Estado mais seguro, proporcionando melhor qualidade de vida, oferecendo autoconfiança, melhoria na saúde e independência feminina.

O índice de medidas protetivas, abusos sexuais, violência contra mulher e feminicídio são altos em nosso Estado e tem se tornado realidade para mulheres de todas as idades. O agravante dessa situação é que muitas dessas mulheres não tem o conhecimento de como se defenderem, sobretudo da violência física e sexual, de uma maneira eficaz.

Consultando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vamos ver que os números de registros de crimes contra meninas e mulheres durante a pandemia da Covid-19, apenas entre março de 2020, quando iniciou a pandemia no país, e dezembro de 2021, o último mês com dados disponíveis no site, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino.

O Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial em Santa Catarina, nos traz que os feminicídios no nosso Estado entre jan/jun de 2022, chegam a 29 casos e em 2021 chegaram a marca de 55 casos. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos alerta que as medidas protetivas requerida no ano de 2021 chegaram a marca de 19.702 pedidos e entre jan/jun de 2022 já alcançaram 11.075 pedidos.

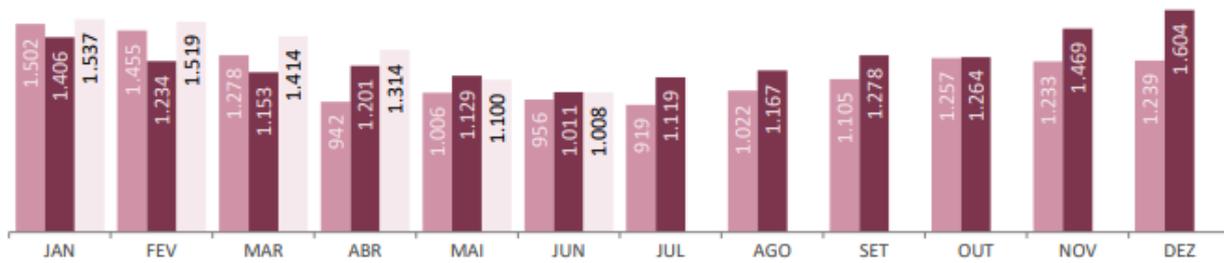
Esse mesmo Colegiado nos traz outros números que impressionam, conforme segue:

Nº DE OCORRÊNCIAS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA NO PERÍODO (01/01 - 30/06) EM SC

2020	7.139
2021	7.134
2022	7.892

Nº DE OCORRÊNCIAS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA POR MÊS EM SC

■ 2020 ■ 2021 ■ 2022



Em suma, as informações sobre a violência contra as mulheres nos serve de alerta, para vermos que a violência em suas diferentes formas, pode ser um dos principais obstáculos ao empoderamento feminino.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica, de Balneário Piçarras.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica, com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
BALNEÁRIO PIÇARRAS	LEIS
.....
Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica, de Balneário Piçarras, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica, de Balneário Piçarras, tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Jerry Comper

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0262.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba, SC.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba, SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Valdir Cobalchini

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/07/2022

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
.....
.....
	CURITIBANOS	LEI ORIGINAL N°
	Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA, de Curitiba, SC.	

(NR)”

Sala das Sessões,

Valdir Cobalchini

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região, de Curitiba, SC.

Recebi Ofício subscrito pela Presidente da Associação, Gisele Stümer de Ramos, que declarou que "em 11 de julho de 2019 passa a existir legalmente a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região - AMA e faz nascer entre as famílias das pessoas com TEA (Transtornos do Espectro Autista) uma nova oportunidade de atendimento especializado, desenvolvimento de sua qualidade de vida e especialmente sua inclusão social".

A exemplo de todas as entidades congêneres, a Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba/SC e Região, também designada pela sigla "AMA", é uma associação filantrópica assistencial e educacional, com prazo de duração indeterminado, de caráter cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Coelho Neto, 10, Cohab I, Curitiba/SC, CEP 89.520-000, com foro na Comarca de Curitiba, (art. 1º do estatuto).

Acompanha o Projeto de Lei os documentos exigidos pelo art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021. Sendo assim, rogo aos nobres pares, seja aprovado o presente Projeto de Lei, nesta Casa Legislativa. Sala das Sessões,

Valdir Cobalchini
Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina, popularmente denominada "Caminho do Louvor".

Parágrafo único. O Caminho do Louvor passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 2º O Caminho do Louvor situa-se nos Municípios de Ituporanga, Vidal Ramos, Leoberto Leal e Nova Trento.

§ 1º O percurso do Caminho do Louvor fica compreendido em ambos os sentidos, conforme endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os Municípios criados a partir do desmembramento ou fusão daqueles relacionados no *caput* deste artigo, com território no percurso estabelecido conforme § 1º deste artigo, passam a ser considerados integrantes do Caminho do Louvor.

Art. 3º O Caminho do Louvor será constituído pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

- I – vias, trilhas e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;
- II – igrejas, capelas, santuários e outras estruturas de caráter religioso e turístico; e
- III – eventos e atividades relacionados ao tema.

Art. 4º O Caminho do Louvor tem como objetivos:

I – estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do circuito de peregrinação, identificando-os com sinalização;

II – mapear os serviços e os pontos turísticos existentes no percurso, tais como:

- a) igrejas, capelas e santuários;
 - b) atrativos naturais;
 - c) hospedagens;
 - d) locais para alimentação e hidratação;
 - e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
 - f) unidades de saúde;
 - g) monumentos históricos; e
 - h) outros, instituídos por legislação local, desde que demonstre conexão com a temática objeto desta Lei;
- III – definir a identidade visual utilizada;
- IV – criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;
- V – formar e integrar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos itinerários e atividades;
- VI – implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;
- VII – implantar programa de regularização e certificação de hospedagens e do artesanato regional;
- VIII – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

- IX – integrar os planos e programas estaduais de turismo do Estado de Santa Catarina;
- X – implantar sistema para cadastro e contagem de peregrinos e ciclistas que realizarem o percurso;
- XI – implementar áreas de *pit stop* e jardins ecológicos;
- XII – incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;
- XIII – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;
- XIV – conservar a cultura típica e as tradições regionais;
- XV – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;
- XVI – desenvolver *site* oficial de apoio ao peregrino;
- XVII – obter registro da marca;
- XVIII – estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos; e
- XIX – incentivar parcerias de divulgação *online* por meio de comunicação alternativa, como: *blog*, *videoblog*, *podcasts* e afins.

Art. 5º Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem o Caminho do Louvor serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 6º O Caminho do Louvor irá compor as publicações oficiais do Estado de Santa Catarina por meio de *sites*, mapas, guias e demais materiais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de julho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Caminho do Louvor – Endereços)

I – Sede da Igreja Matriz Santo Estevão (Rua Frei Gabriel, 148, Centro, Ituporanga), com passagem pela Praça Frei Gabriel, e em direção ao Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor até o encontro com a Rua Adão Sens e com ponto de apoio na Casa da Cultura de Ituporanga (Bairro da Gruta, Ituporanga);

II – Segue pela Rua Adão Sens, em direção à Cachoeira Salto Grande, com acesso pela Rua José Koerich, atravessando a ponte pênsil (Bairro Salto Grande) até o encontro com a SC-350, número 2645;

III – Rodovia Estadual SC-350, trecho entre o número 2645 e o número 2813 (Bairro Santo Antônio) até o encontro com a Estrada Geral Rio Batalha;

IV – Rua Estrada Geral Rio Batalha, em direção ao Município de Vidal Ramos até o encontro com a Estrada Geral Baixo Rio das Pacas;

V – Rua Estrada Geral Baixo Rio das Pacas, em direção à Cachoeira Santa Luiza até o encontro com a Estrada Geral Santa Luiza (Vidal Ramos);

VI – Estrada Geral Santa Luiza até o encontro com a Rodovia Carl Heinz Buechler;

VII – Rodovia Carl Heinz Buechler até o encontro com a Rua Santa Luiza;

VIII – Rua Santa Luiza até o encontro com a Rua Leoberto Leal;

IX – Rua Leoberto Leal até o encontro com a Avenida Jorge Lacerda;

X – Avenida Jorge Lacerda até a sede da Prefeitura de Vidal Ramos (Av. Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos);

XI – Sede da Prefeitura de Vidal Ramos até o encontro com a Rua Pedro Weber;

XII – Rua Pedro Weber até o encontro com a Rua Baldoíno Haas (antiga Rua Augusto Klapot);

XIII – Rua Baldoíno Haas (antiga Rua Augusto Klapot) em direção ao Município de Leoberto Leal, com passagem pela escultura *Moai* seguindo até a Estrada Geral Faxinal;

XIV – Estrada Geral Faxinal até o encontro com a Estrada Geral Ribeirão dos Ovos (Macuco), em Leoberto Leal;

XV – Estrada Geral Ribeirão dos Ovos (Macuco) até o encontro com a Estrada Geral (Distrito de Aguti);

XVI – Estrada Geral, Distrito de Aguti, até o encontro com a Estrada Nova Trento;

XVII – Estrada Nova Trento até o encontro com a Rua Geral Lageado;

XVIII – Rua Geral Lageado até o encontro com a Rua Geral Lageadinho;

XIX – Rua Geral Lageadinho até o encontro com a Rua Geral Baiano;

XX – Rua Geral Baiano até o encontro com a Estrada Geral Alto Silva;

XXI – Estrada Geral Alto Silva até o encontro com a Rua Ribeirão Frederico (antiga Rua Pedro Piffer);
 XXII – Rua Ribeirão Frederico (antiga Rua Pedro Piffer) até o encontro com a Rua Madre Paulina;
 XXIII – Rua Madre Paulina até a sede do Santuário Santa Paulina (Rua Madre Paulina, 3988, Bairro Vígolo, Nova Trento).

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 109/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC), com sede no Município de Jaborá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de julho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	JABORÁ	LEIS
.....
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC)	
.....

”(NR)

* * *

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2022

O Projeto de Lei nº 0160.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Comunitária Cristã para Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Comunitária Cristã para Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º O item 21 referente ao Município de São Francisco do Sul do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	SÃO FRANCISCO DO SUL	LEI ORIGINAL Nº
.....
21	Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos	8.586, de 1992
.....

”(NR)

Sala das Sessões,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a denominação da Associação Comunitária Cristã para Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Comunitária Cristã para Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º O item 21 referente ao Município de São Francisco do Sul do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de julho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
SÃO FRANCISCO DO SUL		LEIS
.....
21	Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos	8.586, de 1992
.....

”(NR)

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2022

O Projeto de Lei nº 0161.6/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Instituto de Reabilitação do Potencial Humano para Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Instituto de Reabilitação do Potencial Humano para Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O item 171 referente ao Município de Joinville do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
JOINVILLE		LEI ORIGINAL Nº
.....
171	Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH	10.700, de 1998, alterada pela Lei nº 15.749, de 2012
.....

”(NR)

Sala das Sessões,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a denominação do Instituto de Reabilitação do Potencial Humano para Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano (IRPH).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Instituto de Reabilitação do Potencial Humano para Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano (IRPH), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O item 171 referente ao Município de Joinville do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de julho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	JOINVILLE	LEIS
.....
171	Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano (IRPH)	10.700, de 1998, alterada pela Lei nº 15.749, de 2012
.....

”(NR)

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)**PROJETO DE LEI**

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFÍCIO N. 2009/2022-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Moacir Sopelsa

Presidente da Assembleia Legislativo do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: Projeto de lei complementar - Pagamento de gratificação de substituição para aqueles servidores designados a substituir ocupante do cargo efetivo de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude - SEI n. 0002342- 76.2022.8.24.0710

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, a anexa minuta de projeto de lei complementar que trata do pagamento de gratificação de substituição para aqueles servidores designados a substituir ocupante do cargo efetivo de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude, acompanhada de outros documentos correlatos.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 20/07/22

PROJETO DE LEI N. 0261.9/2022

Altera o art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. É vedada a substituição de ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuada a de Escrivão, Oficial de Justiça, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial da Infância e Juventude, Comissário da Infância e Juventude e Secretário do Foro, na forma que for disciplinada em ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem sua origem em pedido formulado em conjunto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores – SINDOJUS SC e pela Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude – ACOIJ, de pagamento de gratificação de substituição para servidores designados a substituir ocupantes dos cargos efetivos de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude.

Com o advento da Lei Complementar n. 786, de 29 de dezembro de 2021, ocorreu a equiparação das atribuições, responsabilidades e lotações dos cargos de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude às do Oficial de Justiça e Avaliador.

Não obstante isso, a Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981, mais antiga, em vigor, estabelece vedação expressa ao exercício da substituição de ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuadas as hipóteses de substituição aos cargos de Escrivão, Oficial de Justiça e Secretário do Foro.

No entanto, a Lei Complementar n. 500, de 25 de março de 2010 criou e incluiu no Anexo I da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993 a categoria funcional de Oficial de Justiça e Avaliador, determinou a extinção dos cargos de Oficial de Justiça vagos na data da publicação da lei e transferiu o quantitativo de cargos que viessem a vagar, após remoção, à nova categoria. A mesma lei, em seu art. 4º, previu aos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, pelo exercício das atribuições do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, o deferimento do valor correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo para o respectivo padrão do Grupo Atividades de Nível Superior - ANS.

Ou seja, no que toca aos Oficiais de Justiça e aos Oficiais de Justiça e Avaliadores, o Poder Judiciário catarinense já entende que se trata de exceção à vedação prevista no art. 13 da lei que se pretende ver alterada, razão pela qual se entende oportuna e conveniente a atualização do dispositivo para prever taxativamente também o cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, consolidando a situação já em vigor.

Logo, por conta das equiparações promovidas por meio de Lei Complementar n. 786, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar n. n. 500, de 25 de março de 2010 necessário se faz o acolhimento do pleito para o estabelecimento de gratificação de substituição também para os cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude, nos mesmos moldes do previsto para a categoria dos Oficiais de Justiça, no art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981.

Por tais razões, dado o princípio da isonomia, propõe-se a modificação da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981, para que sejam acrescentados ao rol de exceções previstas no art. 13, os cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude.

Com esteio nas razões acima expostas, submete-se o presente projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1186, de 20 de julho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 022/2022.

Matr	Nome do Servidor	Função
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	Pregoeiro
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro substituto
6339	ALLAN DE SOUZA	Equipe de Apoio
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	
1015	SÉRGIO MACHADO FAUST	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016750-2

* * *

PORTARIA Nº 1187, de 20 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
11146	AETERSON DAVID DOS PASSOS CRISPIM	01	19/07/2022	9471/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000023986-4

* * *

PORTARIA Nº 1188, de 20 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
9276	PATRICIA DOS SANTOS	04	17/07/2022	6360/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000023824-8

* * *

PORTARIA N° 1189, de 20 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7351	VOLMAR ISATON	07	18/07/2022	10064/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000023918-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1190, de 20 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
461	ZELIA TEREZINHA DE SOUZA	45	20/07/2022	4789/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000023919-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1191, de 20 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GABRIEL SCHRAMM SZENESZI**, matrícula n° 6309, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Apoio ao Plenário, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, CLEO FATIMA MANFRIN, matrícula n° 1876, que se encontra em fruição de férias, por 10 dias, a contar de 14 de julho de 2022 (DL - COORDENADORIA DE APOIO AO PLENÁRIO).

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000023860-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1192, de 20 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1015	SERGIO MACHADO FAUST	60	11/08/2022	9776/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000023990-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO****EXTRATO Nº 350/2022**

REFERENTE: Contrato CL nº 047/2022, celebrado em 19/07/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

CNPJ: 17.988.954/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van Executiva, por demanda, para atender às necessidades da CONTRATANTE quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial CL nº 017/2021 e seu Termo de Referência (Anexo I), fundado na Ata de Registro de Preço nº 009/2021.

VIGÊNCIA: 19/07/2022 até 18/07/2023.

VALOR GLOBAL: R\$93.937,65 (noventa e três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 2.617/2009; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993; Ato da Mesa nº 214, de 05 de novembro de 2007; Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório nº 036/2020-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; Edital de Pregão Eletrônico CL nº 017/2021; e Ata de Registro de Preço nº 009/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Andreia da Silva - Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda



Processo SEI 22.0.000011923-0

* * *



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador

Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly